MENSAGEM Nº 120, DE 13 DE JUNHO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBSÍDIO AO SETOR/SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, OBJETIVANDO EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO, EXPANDIR A CONCESSÃO DE NOVOS ATENDIMENTOS E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS ESPECÍFICOS E EVITAR AUMENTO DA TARIFA TÉCNICA COBRADA AOS USUÁRIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Município de Juazeiro do Norte, Ceará, durante toda a pandemia, e agora no período pós-pandêmico, têm atuado veementemente na adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da crise econômica e social que aflige não só esta urbe, mas o Brasil como um todo.

Dando continuidade a essa importante política de combater ao máximo o impacto social e econômico gerado pela pandemia para a população, período que tem gerado reflexos extremamente danosos em todo mundo, apresenta-se este Projeto de Lei com o objetivo de evitar a total paralisação do serviço de transporte regular de passageiros, como, também, **evitar o aumento da tarifa técnica cobrada aos usuários do serviço**.

Desse modo, pretende-se que seja autorizado o repasse de subsídio para **custear parte do serviço de transporte urbano coletivo por ônibus, com a finalidade de, durante o repasse do subsídio, realizar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão impedindo sua total paralisação**.

Nessa senda, é de conhecimento público as dificuldades que o sistema de transporte coletivo urbano vem enfrentando em todo o País, haja vista a significativa diminuição do número de usuários do sistema, situação essa que já havia sido identificada nos últimos anos, culminando em requerimento interposto pela empresa prestadora do serviço requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 2016.03.14.01.

Com o objetivo de demonstrar a situação de total desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de transporte público, o que recomenda a concessão de subsídio ao setor, sob pena de não o fazendo o serviço sofrer solução de continuidade, segue em anexo os seguintes documentos:

- Planilha Tarifária de Custos – Fixos e Variáveis;
- Ordens de serviços com horários e frota – Proposta para Novembro de 2023;
- Instrumento Coletivo de Trabalho 2023 X 2024;
- Modelo de Remuneração dos Serviços – Notas Explicativas;
- Conceitos para Elaboração da Planilha – Referências Bibliográficas;
- Conceitos para Cálculo de Encargos Trabalhistas;
- Conceitos para Cálculo de Fator de Utilização;
- Contrato de concessão em vigor nº.2016.03.14.01;

Nesse contexto, tem-se a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo por ônibus do Município de Juazeiro do Norte como uma importante solução para a **manutenção da modicidade tarifária, garantindo, também, que o setor de transporte não sofra qualquer interrupção ou diminuição na qualidade dos serviços prestados aos usuários.**

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de

conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PROJETO DE LEI Nº_____, DE _____ DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBSÍDIO AO SETOR/SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, OBJETIVANDO EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO, EXPANDIR A CONCESSÃO DE NOVOS ATENDIMENTOS E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS ESPECÍFICOS E EVITAR O AUMENTO DA TARIFA TÉCNICA COBRADA AOS USUÁRIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Visando garantir a população o acesso a um serviço de transporte coletivo urbano que atenda aos princípios da modicidade tarifária, da continuidade e da segurança, especialmente sem aumento da tarifa para o usuário, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a repassar subsídio ao setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único: O subsídio instituído será pago tendo como marco inicial o mês de dezembro do corrente ano até o mês de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado por Decreto, se necessário.

Art. 4º O subsídio previsto no art. 1º será devido e calculado em função de cada passageiro efetivamente transportado pagante, segundo apurado em sistema eletrônico implantado.

§1º O sistema a que se refere o *caput* deste artigo deverá:

I – ser certificado seguindo diretrizes e regras definidas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o qual seja devidamente auditável, para cálculo, acompanhamento e distribuição do valor do subsídio com base nos serviços efetivamente prestados, bem como para prestação de contas dos valores recebidos;

II – permitir à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte o acesso a todas as informações relativas à operação do serviço.

Art. 5º O pagamento do subsídio será precedido da necessária formalização do termo de subsídio tarifário celebrado com a prestadora do serviço público coletivo, sem prejuízo de outras parcerias com entidades públicas ou privadas que possam contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, das programações e dos planejamentos operacionais da rede de transporte, buscando eficiência e transparência para o sistema.

Parágrafo Único: O conteúdo do termo de subsídio tarifário e os demais requisitos, obrigações, etapas, modelos de documentos a serem entregues para a celebração do termo de subsídio tarifário constarão de ato a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 6º A comprovação do cometimento pelo prestador do serviço de fraudes, adulterações, violações ou qualquer ação ilícita para fins de concessão e pagamento do subsídio previsto nesta Lei será apurada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte em procedimento em que seja assegurado o contraditório e implicará a aplicação das ações cíveis e criminais cabíveis.

Art. 7º Fica a pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte autorizada através desta Lei a concessão de novos benefícios aos usuários mediante estudos de impactos financeiros ao sistema através de decreto, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto a criação do fundo municipal de Transporte visando garantir a possibilidade de transferências de recursos Municipais, Estaduais e Federais ou demais financiamentos com objetivo de manutenção, ampliação e melhorias no sistema de transporte público regular no âmbito municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos _____ (_____) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.